



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela nº 11.173, de 06 de setembro de 2005, com sede na Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba – Diamantina- MG – CEP 39.100.000-CNPJ 16.888.315/0001-57, doravante denominada **UFVJM**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na (Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027) , torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a cooperação mútua para execução do Projeto Pedagógico de Internato, oferecendo os campos de práticas em procedimentos e assistência hospitalar para alunos dos internatos em áreas do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina do Campus JK- FAMED/UFVJM e Medicina da Faculdade de Medicina do Campus do Mucuri - FAMMUC/UFVJM.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério da Educação, por intermédio da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, por meio da formalização de termo de colaboração.
- 1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.
- 1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.4. Poderão ser selecionadas e credenciadas mais de uma instituição, desde que as mesmas atendam aos critérios e condições deste edital observada a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.
- 1.5. A homologação da proposta e o consequente credenciamento da instituição parceira, nos termos deste edital, não gera o direito objetivo à celebração do convênio de repasse de recursos, devendo esse ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, bem como na observância dos critérios de conveniência e oportunidade.

## **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a cooperação mútua para execução do Projeto Pedagógico do Curso, especificamente para o período delimitado do estágio obrigatório (Internato), oferecendo os campos de práticas em procedimentos e assistência hospitalar para alunos dos internatos em áreas dos Cursos de Medicina - FAMED/UFVJM e FAMMUC/UFVJM, nos termos deste Edital.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Integrar o aluno em equipes multiprofissionais, estimulando o cuidado centrado no paciente e a ética profissional.
- b) Promover o intercâmbio de conhecimentos entre a academia e o corpo clínico da OSC, incentivando a atualização científica e a melhoria dos processos de cuidado.
- c) garantir a integração dos alunos aos protocolos de segurança do paciente e controle de infecção hospitalar da OSC.
- d) garantir que o ambiente hospitalar se transforme efetivamente em uma sala de aula prática, conforme previsto no PPC. Proporcionar aos alunos de medicina vivências clínicas de alta qualidade, com a supervisão de profissionais experientes e a oportunidade de aplicar o conhecimento teórico em cenários reais.
- e) Implementar cronograma mensal de feedbacks e avaliações de competência.
- f) Assegurar que os cenários de estágio atendam aos conteúdos programáticos e competências exigidas pela instituição, respeitando a carga horária e as áreas de atuação do internato;
- g) Criar um sistema de supervisão contínua das atividades dos alunos e realizar avaliações periódicas sobre seu desempenho clínico e acadêmico;
- h) Fortalecer a colaboração entre a UFVJM e os hospitais da região, visando o aprimoramento do sistema de saúde local e o desenvolvimento profissional dos estudantes;
- i) Incentivar a participação dos estudantes em atividades de pesquisa e inovação dentro do ambiente hospitalar, promovendo o desenvolvimento de soluções clínicas baseadas em evidências;

## **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Uma das fragilidades de um Curso de Medicina é a inexistência de hospital Universitário, ambas Faculdades de Medicina da UFVJM (FAMMUC e FAMED) não dispõem de um hospital próprio para desenvolvimento das práticas de internato (estágio obrigatório), ocorre a necessidade de firmar Termos de Colaboração para desenvolvimento das atividades práticas dos discentes para o ciclo do internato desses cursos de Medicina.

3.2. A celebração do Termo de Colaboração Técnica e Financeira com casas de saúde tem como objetivo incentivar a melhoria na rede de saúde que serve como cenários de práticas do Internato dos Cursos de Medicinas UFVJM, sem hospital próprio, com vistas a garantir a qualidade no processo de formação médica, conforme preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais de Medicina.

3.3. Ressalta-se que o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, prevê a inserção dos estudantes em cenários de prática ao longo do 1º ao 8º período e especialmente, durante o internato médico (9º ao 12º período), que configura como treinamento em serviço e sua organização é detalhada no projeto pedagógico do curso-PCC. Como os cursos não dispõem de local próprio para a realização das práticas discentes, é necessário contar com a colaboração e parceria de instituições da região. Nesse sentido, as práticas são realizadas através de atividades de ensino nos diversos níveis de atenção à saúde, sendo essa relação entre a UFVJM e os estabelecimentos de saúde, mais críticas em nível secundário e terciário, em virtude da considerável despesa com insumos, EPIs e outros, decorrentes das atividades dos inúmeros alunos nesses campos de práticas.

3.4. A disponibilização de recurso financeiro para as Instituições de saúde permitirá aquisição de materiais pelas próprias instituições e possibilitará a participação mais efetiva dos internos em suas

atividades práticas, essenciais ao aprendizado e formação em medicina. Dessa forma, o projeto é um apoio da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para o desenvolvimento das atividades práticas de estágio obrigatório (internato) dos cursos de Medicinas da UFVJM, visando garantir a qualidade no processo de formação de profissionais conforme preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais desses cursos. Nesse contexto, o convênio firmado entre a UFVJM e os hospitais da região extrapola o caráter estritamente assistencial e formativo, configurando-se como um importante instrumento de articulação institucional e de fortalecimento da rede de atenção à saúde. A aproximação sistemática entre universidade e serviços hospitalares favorece a identificação, a análise crítica e a discussão conjunta das fragilidades estruturais, organizacionais e assistenciais existentes nos estabelecimentos de saúde, permitindo a construção de estratégias compartilhadas para sua superação.

3.5. Essa interação contínua possibilita a proposição de soluções técnicas e gerenciais baseadas em evidências científicas, na experiência acadêmica e na realidade local, contribuindo para a qualificação dos processos de trabalho, para a racionalização do uso de recursos e para o aprimoramento da assistência prestada. Ao mesmo tempo, promove um ambiente propício à educação permanente dos profissionais de saúde, ao fortalecimento da gestão hospitalar e à incorporação de boas práticas assistenciais.

3.6. Como resultado, espera-se não apenas a melhoria dos cenários de prática e da formação dos estudantes de medicina, mas também um impacto positivo e sustentável na qualidade dos serviços hospitalares oferecidos à população, com reflexos diretos na ampliação do acesso, na resolutividade do cuidado e nos indicadores de saúde da região, reafirmando o compromisso social da UFVJM com o desenvolvimento regional e com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada na plataforma *Transferegov.br*, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>>; e

b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

4.4. Possuir estrutura física, onde serão realizados os projetos, objeto deste edital;

4.5. Apresentar proposta, nos termos deste edital.

#### 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações

- religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um

deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo III;

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

n) Ter sede na cidade de Diamantina/MG, Teófilo Otoni/MG e nas respectivas cidades limítrofes;

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) Instituições que não possuam estrutura física adequada para o cumprimento do objeto, no município de Diamantina/MG, Teófilo Otoni/MG e nas respectivas cidades limítrofes.

i) Instituições vedadas de celebrar convênios com órgãos Públicos Federais.

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção e Avaliação é a instância colegiada designada pelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças da UFVJM, mediante consulta às Faculdades de Medicina da UFVJM, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, para processar e julgar as propostas de credenciamento, bem como para fazer a avaliação do Plano de Trabalho, quando da celebração do Termo de Colaboração.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.2.1. Seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. A Comissão de Seleção e Avaliação será nomeada após a publicação deste edital.

6.7. A Comissão de Seleção e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista externo ao colegiado, para subsidiar seus trabalhos.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA   | Datas                   |
|-------|--|-------------------------|
| 1     | Publicação do Edital de Chamamento Público   | 08/07/2026              |
| 2     | Período para envio das propostas   | 08/07/2026 a 07/08/2026 |
| 3     | Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção  | 08/08/2026 a 12/08/2026 |
| 4     | Divulgação do resultado preliminar   | 13/08/2026              |
| 5     | Interposição de recursos contra o resultado preliminar.  | 19/08/2026              |
| 6     | Análise dos recursos interpostos   | 20/08/2026              |
| 7     | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 22/08/2026              |

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s).

### 7.3. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, responsável pela condução do chamamento na internet (<https://portal.ufvjm.edu.br/proplan/convenios-e-projetos/chamamento-publico>) e na plataforma eletrônica Transferegov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### 7.4. **Etapa 2: Período de envio das propostas pelas OSCs**

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica (Transferegov.br-portal das transferências discricionárias e legais), e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, **até às 23:59 horas do dia 07/08/2026.**

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no TRANSFEREGOV.BR.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) cronograma físico das metas, de acordo com as áreas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) o valor global.

7.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com **status** da proposta “enviada para análise” no TRANSFEREGOV.BR, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

### 7.5. **Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo IV e V.**

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

| <b>Crítérios de Julgamento</b> | <b>Detalhamento /referências</b> | <b>Metodologia de Pontuação</b> | <b>Pontuação Máxima por Item</b> |
|--------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
|--------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

|   |   |  |            |
|---|---|--|------------|
| <p><b>(A) Ações, Metas, Indicadores e Prazos</b><br/> Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas</p> | <p>Deverá apresentar os indicadores de desempenho, campos de prática que serão disponibilizados, vagas e o número de preceptores para a supervisão, devendo ser feita a identificação dos mesmos . Definir a logística do internato e capacidade de atender a demanda do curso, mediante parecer favorável do coordenador de estágio.</p>   | <p>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)<br/> - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)<br/> - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).<br/> OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>  | <p>4,0</p> |
| <p><b>(B) Adequação da Proposta à Política Pública</b><br/> Adequação da proposta aos objetivos da política, do programa ou da ação em que se insere a parceria</p>   | <p>A proposta deve detalhar como a inserção do aluno contribui para a <b>Integração Ensino-Serviço-Comunidade</b>. Deve haver menção explícita ao fortalecimento da rede de atenção e à humanização do atendimento, do Sistema Único de Saúde.</p>  | <p>- Grau pleno de adequação (2,0)<br/> - Grau satisfatório de adequação (1,0)<br/> - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).<br/> OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p> | <p>2,0</p> |
| <p><b>(C) Descrição da Realidade e do Nexa com a Proposta</b><br/> Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>   | <p>O nexa deve ser estabelecido entre a demanda de formação do curso de Medicina (áreas e especialidades e vagas) e a capacidade da OSC de ofertar essa vivência sem comprometer a assistência. Ou seja, o estabelecimento de saúde candidato, deve comprovar que a proposta apresenta exequibilidade direta, ou seja, sem necessidade de adaptações ou alterações para recebimento dos alunos.</p> | <p>- Grau pleno da descrição (1,0)<br/> - Grau satisfatório da descrição (0,5)<br/> - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).<br/> OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>  | <p>1,0</p> |

|   |  |   |                    |
|---|--|---|--------------------|
| <p><b>(D) Valor de Referência Adequado</b> - Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>                      | <p>A proposta deverá apresentar um valor adequado ao valor de referência apresentado pela UFVJM. Descrever os insumos, materiais necessários, EPIs, contratação de pessoal, dentre outros.</p>             | <p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);<br/> - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);<br/> - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).<br/> OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.</p> | <p>1,0</p>         |
| <p><b>(E) Capacidade técnico-operacional</b> Comprovação de experiência comprovada na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p> | <p>A OSC deverá comprovar experiência prévia no campo de prática ou possuir programas e/ou atividades de ensino, por meio de contratos, portfólios de projetos ou relatórios de atividades anteriores.</p> | <p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).<br/> - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).<br/> - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).<br/> OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i>, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>  | <p>2,0</p>         |
| <p><b>Pontuação Máxima Global</b></p>   |  |   | <p><b>10,0</b></p> |

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento

das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) *Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM na internet* (<https://portal.ufvjm.edu.br/proplan/convenios-e-projetos>) e na plataforma eletrônica do Transferegov.br ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado (Comissão de Avaliação) que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.br. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Conselho Universitário -CONSU/UFVJM, para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo estabelecido na Tabela 1 deste Edital. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta

decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do Transferegov, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA  |
|-------|---|
| 1     | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2     | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.  |
| 3     | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.  |
| 4     | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.  |
| 5     | Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.   |

8.2. **Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

8.3. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.3.1. Por meio do plano de trabalho, as OSCs selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os *Anexos IV, V, VI, no que couber*.

8.3.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas, justificativa;
- b) forma de execução das ações (cronograma de execução);
- c) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos

- diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- h) Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- i) Vigência e possibilidades de alterações e atualizações;
- j) Forma de acompanhamento da execução do objeto, controle finalístico e prestação de contas;

8.3.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.3.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III - tabela de preços de associações profissionais;
- IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- V - pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
- VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- XI - acordos e convenções coletivas de trabalho

8.3.4. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.3.5. Além da apresentação do plano de trabalho, as OSCs selecionadas, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, se houver;
  - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
  - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;
- VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III;
- X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II; XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III; e
- XI - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII.

8.3.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitos negativos, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.3.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.3.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente .

8.3.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica do TRANSFEREGOV.

**8.4. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

8.5. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSCs selecionadas, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.5.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o TRANSFEREGOV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.5.2. A UFVJM examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC's imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.5.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.5.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.5.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.6. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

8.6.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.6.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**8.7. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

8.7.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela UFVJM, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.7.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.7.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.7.4. **8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver .

**8.8. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.**

8.8.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das classificações funcionais programáticas 12.364.5113.20RK.0031.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital serão provenientes do orçamento da UFVJM, UG 153036, por meio do Programa de trabalho resumido 249024, fonte 1000000000, autorizado pela Lei nº 15.346 de 2026.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 414.280,00 (Quatrocentos e quatorze mil, duzentos e oitenta reais) no exercício de 2026. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este edital, para o prazo plurianual, serão garantidos por meio da Lei Orçamentária Anual da UFVJM, e conforme o caso do Ministério da Educação, vigente a época, tendo sua programação orçamentária alterada por meio de aditivos de acordo com o exercício em que a despesa estiver consignada.

9.3.2. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.3. Previsão de valores disponíveis para o ano de 2026 ( referente a 1(um) semestre), serão distribuídos:

a) Para a região de Diamantina: 109. 780,00 (Cento e nove mil, setecentos e oitenta reais);

b) Para a região de Teófilo Otoni: 304.500,00(Trezentos e quatro mil e quinhentos reais)

9.3.4. Para os anos subsequentes, os valores estarão descritos no cronograma de desembolso do plano de trabalho.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

9.7. Não serão permitidas despesas administrativas, relacionadas ao objeto, exceto se pessoal próprio da OSC, com previsão expressa no Plano de Trabalho.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou

na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à UFVJM por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **11. VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

11.2. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes por meio de termo aditivo, no período de vigência do presente credenciamento e nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelos e-mails - [direcao.medicina@ufvjm.edu.br](mailto:direcao.medicina@ufvjm.edu.br); [direcao.fammuc@ufvjm.edu.br](mailto:direcao.fammuc@ufvjm.edu.br); [dir.convenios@ufvjm.edu.br](mailto:dir.convenios@ufvjm.edu.br) - ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de seleção do chamamento público.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [dir.convenios@ufvjm.edu.br](mailto:dir.convenios@ufvjm.edu.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Chamamento Público.

12.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A *Comissão de Seleção* resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública. Caso necessário, a Comissão de Seleção poderá remetê-los à apreciação e decisão final do *Conselho Universitário - CONSU da UFVJM*.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A UFVJM não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento

Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. O presente Edital terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.9. Durante o período de vigência deste edital, a UFVJM poderá convocar as instituições credenciadas para firmar termos de colaboração, para realização de projetos dentro do escopo do objeto deste edital.

12.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- b) Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- c) Anexo III – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- d) Anexo IV – Roteiro/Diretrizes para Elaboração da Proposta FAMED;
- e) Anexo V- Roteiro/Diretrizes para Elaboração da Proposta FAMMUC;
- f) Anexo VI– Modelo de Plano de Trabalho;
- g) Anexo VII- declaração de Capacidade Técnica

(assinado eletronicamente)

**Heron Laiber Bonadiman**

Reitor

Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 07/07/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2146820** e o código CRC **298DB74A**.